



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Estatuto Social da Entidade

Título I - Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca e cidade de Blumenau-SC, à rua Paulo Zimmermann, 118, sala 1404 do ed. Athenas, CEP 89010-170, fundada em 10 de fevereiro de 2007, pelo prazo de duração indeterminado, é órgão representativo dos direitos constitucionais das pessoas físicas e jurídicas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único; A Associação terá por símbolo a denominação ACDDC;

Título II - Das Finalidades

Artigo 2º - A Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais tem por finalidade:

- a) Promover e defender os direitos humanos;
- c) Promover a divulgação e defender os direitos constitucionais da pessoa física ou jurídica;
- d) Representar os associados perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas pelos membros da Associação;
- e) Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos e na busca de soluções para o atendimento pleno dos direitos constitucionais do cidadão, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- f) Proceder a fiscalização, junto aos três poderes, Judiciário, Legislativo e Executivo, em todos os seus níveis, na aplicação das verbas públicas, afim de que o princípio da eficiência seja respeitado;

André Murilo Mrozowski
Advogado OAB/SC 22.971

*Rivaldo
Ribeiro*



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

- g) proceder ao recebimento e levantamento, bem como, apurar denúncias escritas ou anônimas de má gerencia de verba pública em todos os níveis da administração pública, promovendo todas as medidas administrativas e judiciais para evitar a corrupção, o apadrinhamento, o nepotismo e o favorecimento;
- h) Conscientizar a comunidade catarinense a exigir os direitos garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina;
- i) Funcionar como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e ou em regime de co-participação com Poderes Públicos.
- j) Estabelecer relações de cooperação com todas as entidades de defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e do cidadão, na busca da aplicação e respeito aos direitos constitucionais de qualquer pessoa residente no Estado.
- l) Lutar por uma sociedade justa, livre e democrática;
- m) Combater o racismo e a discriminação em todas as suas formas;
- n) Defender os direitos constitucionais do Servidor Público municipal, estadual e federal;
- o) Lutar pela implantação de uma Política Nacional de respeito aos direitos constitucionais;
- p) Lutar pelo respeito dos direitos constitucionais da criança, do adolescente, da mulher e dos idosos;
- q) Mover ação popular e ação civil pública na forma da lei e no interesse dos associados;
- r) garantir respeito ao meio ambiente, protegendo de todas as formas o ecossistema do Estado;

Título III - Dos Associados

Artigo 3º - Podem filiar-se a Associação as pessoas físicas e jurídicas, aptos e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação do órgão, bem como aquelas que mesmo não residindo no Estado de Santa Catarina exercem atividades profissionais junto a comunidade catarinense.

Parágrafo único - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, condição indispensável à participação nas Assembléias pós – fundação;


André Murilo Mrozowski
Advogado OAB/SC 22.971


Leonardo

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Artigo 4º - O associado não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais, nem por atos praticados pelos seus dirigentes, e os mesmos não respondem pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – votar e ser votado;

III – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como de resultados de auditoria independente e a todos os planos, relatórios e prestações de contas;

IV – apresentar propostas, programas e projetos da ação para a Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I – cumprir o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais;

II – manter atualizados seus dados cadastrais;

III – participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

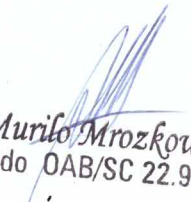
Artigo 7º - Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro social, provocar ou causar prejuízo moral, material e de imagem para a Associação Catarinense de Defesa dos Direitos Constitucionais.

Parágrafo Único – Os procedimentos para apuração das respectivas faltas graves, e o detalhamento das disposições deste artigo serão objeto de Regimento Interno.

Artigo 8º - Qualquer associado poderá retirar-se por vontade própria, mediante solicitação por escrito e protocolada, ou manifestação por correspondência eletrônica ao Presidente Executivo.

Título IV - Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 9º - O patrimônio da associação é constituído de:


André Murilo Mrozkowski
Advogado OAB/SC 22.971


Rivanildo
Leonardo

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Doações, legados ou transferências de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior.

Artigo 10º - Constituem recursos naturais da associação:

- a) Contribuições de Associados, mensalidades, anuidades, rendas advindos promoções realizadas pela associação.

Parágrafo único - Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Os recursos naturais, advindos dos associados e das suas promoções;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições voluntárias dos associados;
- f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Título V - Dos Órgãos da Administração

Artigo 11º - São órgãos da Administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Comissão Consultiva;
- c) A Comissão Diretora;
- d) As Comissões Departamentais.

Parágrafo único - Nenhum membro de órgão Consultivo ou Diretivo poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados aos fins da Associação.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS



Artigo 12º - A Assembléia Geral é constituída dos associados regularmente registrados (Art.3º Parágrafo único) e em dia com as obrigações sociais, cabendo-lhes a voz e o direito de votar e ser votado, desde que atendidas exigências estatutárias;

Parágrafo único: As reuniões da Assembléia Geral são dirigidas pelo Presidente da Comissão Diretora, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 13º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- b) Aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- c) Aprovar o Balanço Anual, apresentado pela Comissão Diretora;
- d) Eleger os membros da Comissão Diretora;
- e) Promover as reformas estatutárias.

Artigo 14º - São membros da Comissão Diretora da associação;

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário de Finanças;
- d) Um Secretário de Imprensa;
- e) Um Secretário Executivo;

Artigo 15º - A Comissão Diretora é órgão de execução e de direção da associação.

Artigo 16º - Compete ao Presidente;

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os objetivos da Associação;
- c) Executar as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral;
- d) Administrar o Patrimônio da Associação;
- e) Aceitar ou vetar pedidos de novos filiados;
- f) Assinar o balanço de atividades financeiras;
- g) Assinar, junto com o tesoureiro a movimentação bancária da entidade;

André Murilo Mrozkowski
Advogado OAB/SC 22.971

*Rivair
Beanda*

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS



- h) Promover reuniões anuais da Assembléia Geral;
- i) Constituir Assessorias ou Departamentos de interesses da Associação;
- j) Constituir a Comissão Consultiva
- l) Fornecer e dar informações a respeito da Associação;
- m) Promover a divulgação dos interesses da Associação;

Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente;

- a) substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância do cargo;
- b) executar as missões que a Comissão de Diretoria lhe atribuir;

Artigo 18 - Ao Secretário de Finanças compete;

- a) dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) movimentar as contas bancárias da associação junto com o Presidente;
- c) fiscalizar o movimento das contribuições para a entidade;
- d) apresentar trimestralmente o balanço demonstrativo das contas a todos os membros da comissão executiva;
- e) efetuar o balanço anual dos bens da entidade;

Artigo 19 – Ao Secretário de Imprensa compete;

- a) compilar os documentos da Associação;
- b) coordenar a realização do jornal da Associação;
- c) zelar pelo arquivo histórico a Associação;
- d) prestar informações sobre os documentos da Associação;
- e) manter, atualizar e registrar dados da entidade da Internet;
- f) elaborar as notas de imprensa;

Artigo 20 – Compete ao Secretário Executivo;

- a) dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) estabelecer contato com outras entidades ligadas a defesa dos interesses constitucionais do cidadão;
- c) redigir as atas;

André Murilo Mrozkowski
Advogado OAB/SC 22.971

*Blumenau
Reinaldo*

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONTITUCIONAIS



- d) promover as reuniões anuais da Associação;
- e) auxiliar os membros da Executiva na realização de suas tarefas;

Artigo 21 - A Comissão Consultiva é composta por 5 (cinco) membros dentre os associados e, quando completado o primeiro período de três anos, obrigatoriamente, de, pelo menos dois, dos ex-diretores executivos e ex-diretores de departamentos da associação, com mandato de 2 (dois) anos e terá como função básica emprestar a experiência dos membros na formulação dos Planos de Ação, da política de desenvolvimento da associação, na identificação e no equacionamento dos problemas, bem como opinar, sempre que solicitada, sobre as ações da entidade;

Artigo 22 – Das Eleições da Comissão Executiva;

- a) o mandato para os cargos da Comissão Executiva terá a duração de três anos;
- b) o processo eleitoral se dará sempre entre 10 e 15 de maio do ano em que houver eleições;
- c) a posse se dará no dia seguinte ao momento da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral;
- d) a Comissão Eleitoral será composta por (3) três membros de cada chapa inscrita, sendo Presidente o mais antigo membro inscrito da Associação dentre eles e no caso de haver mais de um na mesma condição e, não havendo acordo, o desempate será por sorteio;
- e) ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a condução dos trabalhos e a elaboração do regimento eleitoral;
- f) os membros da Comissão Eleitoral terão direito a voto, mas não poderão ser votados;
- g) será considerada eleita a Chapa que tiver maioria simples de votos;

Artigo 23 – Elegibilidade;

- a) para concorrer ao cargo de Presidente Executivo, além de estar em dias com as obrigações estatutárias o candidato(a) deverá obrigatoriamente ter participado de algum cargo daqueles que compõem a Comissão Diretora e, os demais membros, devem estar inscritos no quadro associativo por pelo menos 15 (quinze) meses anteriores ao período eleitoral;

Artigo 24 - O Presidente da comissão diretora representa a Associação em juízo ou fora dele.


André Murilo Mrozowski
Advogado OAB/SC 22.971


Bizarri
Reando

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS



Artigo 25 - Os membros da Comissão Diretora não responderão em juízo ou fora dele pelas obrigações sociais contraídas com observância da lei ou deste estatuto, nem responderão por ato e ações promovidas pela entidade, excluída a condição de excesso ou abuso de mandato o que será apurado em procedimento próprio;

Artigo 26 - No caso de extinção da Associação, o que somente poder-se-á por 2/3 de votos dos associados em assembléia devidamente convocados para este fim e, neste caso, o patrimônio da Associação será entregue a uma ou mais entidade carente, obedecidas, no entanto as regras do Código Civil a este respeito;

Artigo 27 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos votos dos associados inscritos na entidade, em assembléia devidamente convocados para este fim;

DISPOSIÇÕES GERAIS

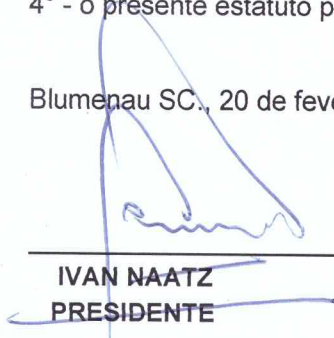
1º - o Regimento Interno é fonte de consulta e deliberação da Associação, entretanto, de modo algum poderá contrariar normas deste estatuto;

2º - a Associação terá sede obrigatoriamente no município de Blumenau SC., mas poderá, diante da situação, ter sub-sedes em todo o Estado de Santa Catarina;

3º - na vacância de mais da metade dos membros da Comissão Diretora, far-se-á nova eleição e na vacância dos cargos de qualquer membro da Comissão Diretora, o diretor fará nomeação provisória a qual deverá ter a aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

4º - o presente estatuto passará a vigorar na data imediata a sua aprovação;

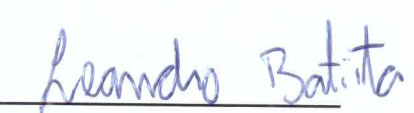
Blumenau SC., 20 de fevereiro de 2007.



IVAN NAATZ
PRESIDENTE



RIVAIR PORTELLA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



LEANDRO BATISTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO


André Murilo Mrozowski
Advogado OAB/SC 22.971

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Nereu Ramos, 71 - Blumenau/SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Protocolo 701 Livro A 1 Folha 92 Data 11/10/2007
Registro 4968 Livro A 44 Folha 376 Data 11/10/2007

Blumenau - SC 11/10/2007 Oficial: _____



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dra. SÔNIA MARY BRAGA VARELA
- OFICIAL -

Dra. PATRÍCIA BRAGA VARELA
- Oficial Substituta -

Dra. CARMEN LUCIA BRAGA
CLAUDIA S DA SILVA FERREIRA

- Escreventes Substitutas -
Fone (47) 3326 2581

Rua Nereu Ramos, 71, sala 101
Cep 89010- 400 - Blumenau/SC